LEI Nº 497/86

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E COMISSIONADOS.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes de Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º:- É concedido aos Servidores Públicos Municipais Efetivos e Comissionados, reajuste de vencimento que obedecerá à seguinte sistemática:

a)- Os valores correspondentes aos vencimentos que se situarem na faixa de até 2 Salários Mínimos serão reajustados em = 80% (itenta por cento);

b)- Os valores de vencimentos situados acima desse limite serão reajustados em 70% (setenta por cento).

Art. 2º:- Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar por Decreto os vencimentos a que se refere a presente Lei, arrendondam se as frações de unidades de cruzados para a dezena maior.

Art. 3º:- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos consignados no Orçamento vigente.

Art. 4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1986, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 495/86.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste SC, em 17 de julho de 1986.

Santos Zilli
Santos Zilli
Prefeito Municipal

Lucia B. Lazarin
Lucia B. Lazarin
Presidenta da Câmara.

Iraci E.B.Suzin
1º Secretária

João P. Gemelli
2º Secretário